



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.416, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo A-184 – VAN/Micro-ônibus, Placas IYF – 3547, patrimônio n.º 94964, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 841819/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.052068/2016-88).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso do veículo A-184 – VAN/Micro-ônibus, Placas IYF – 3547, patrimônio n.º 94964, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 841819/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.052068/2016-88).

§ 1.º A vigência da permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 2.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A permissão de uso, de que trata esta Lei, visa estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social Especial, auxiliando a APAE no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A utilização da VAN/Micro-ônibus deve obedecer ao disposto na Proposta n.º 39400/2016, que é parte integrante do Termo de Convênio n.º 841819/2016, não podendo dela se desvirtuar, sob pena de revogação da permissão de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 3.º As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o mesmo, serão suportados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE.

Art. 4.º Em caso de dissolução da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a posse do veículo passará ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados no Município de Erechim/RS.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER, inscrito no CPF sob n.º 393.928.640-00 e portador do RG n.º 1015892845, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Nelson Ehlers, n.º 151, Apto: 101, CEP: 99.700-398.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.416/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, do veículo A-184 – VAN/Micro-ônibus, Placas IYF – 3547, patrimônio n.º 94964, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 841819/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.052068/2016-88).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O veículo, objeto desta Permissão de Uso, visa estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social Especial, auxiliando a APAE no desenvolvimento de suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A utilização da VAN/Micro-ônibus deve obedecer ao disposto na Proposta n.º 39400/2016, que é parte integrante do Termo de Convênio n.º 841819/2016, não podendo dela se desvirtuar, sob pena de revogação da permissão de uso



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, o bem deverá ser devolvido ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – Arcar com todas as despesas de manutenção do bem objeto desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;
- II – Responder por furto ou dano ocasionado no bem, inclusive em relação a terceiros;
- III – Arcar com as despesas decorrentes de abastecimento, impostos e taxas que incidirem sobre o veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE:

- I – Permitir o uso do veículo relacionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- II – Reservar-se ao direito de, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, fiscalizar acerca da adequada utilização do bem de que trata este Termo;
- III – Fazer o levantamento do bem, através do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quanto houver descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula, por parte da Permissionária;
- b) Quando, a critério do Município, for verificado desvio parcial ou total da finalidade da Permissão;
- c) Por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

ERECHIM/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Erechim – APAE

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:
